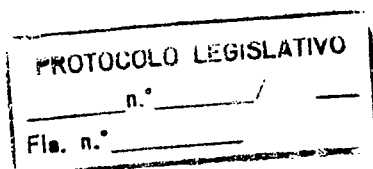


REQUERIMENTO Nº
(Do Senhor Deputado IZALCI – PFL)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à ASSP.
Em 17/06/03


Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria da Plenária



Requer a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 450/2003, que “*Dispõe sobre a criação da Bolsa Auxílio Capacitação Profissional para os cursos técnicos da Rede Pública do Distrito Federal.*”, do Projeto de Lei nº 451/2003, que “*Dispõe sobre a implantação do Programa de Aperfeiçoamento Ocupacional BOLSA TRABALHO ESTÁGIO e dá outras providências.*” E do Projeto de Lei nº 502/2003, que “*Dispõe sobre o estágio de estudantes nos órgãos e entidades do Poder Público do Distrito Federal, e dá outras providências.*”

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, com fulcro no art. 42, II, “d”, observando-se, ainda, o disposto no art. 170 do Regimento Interno, a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 450 e 451/2003, ambos de autoria do nobre Deputado Chico Leite, que “*Dispõe sobre a criação da Bolsa Auxílio Capacitação Profissional para os cursos técnicos da Rede Pública do Distrito Federal.*” e “*Dispõe sobre a implantação do Programa de Aperfeiçoamento Ocupacional BOLSA TRABALHO ESTÁGIO e dá outras providências.*”, respectivamente, e do Projeto de Lei nº 502/2003, de autoria do ilustre Deputado Odilon Aires, que “*Dispõe sobre o estágio de estudantes nos órgãos e entidades do Poder Público do Distrito Federal, e dá outras providências.*”, tendo em vista encontrar-se tramitando nesta Casa o Projeto de Lei nº 57/2003, de nossa autoria, que “*Institui o sistema de estágio remunerado no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta do Distrito Federal e dá outras providências.*”



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

As quatro proposições tratam de matéria semelhante, qual seja, a criação de estágio nos órgãos da Administração Pública do Distrito Federal para os estudantes dos estabelecimentos públicos e particulares de ensino.

Diante dessa precedência e da semelhança existente entre as matérias constantes das referidas proposituras e da preferência prevista no art. 170 do Regimento Interno, requeremos a Vossa Excelência que seja declarada a prejudicialidade dos Projetos de Lei nº 450, 451 e 502, de 2003.

Sala das Sessões, em de de 2.003



DEPUTADO IZALCI
Autor

